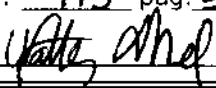


Publicado em 05/07/2017
no Diário de Justiça Eletrônico do
TRE/PI n.º 119 pág. 3-5




TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 350, DE 27 DE JUNHO DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81-46.2017.6.18.0000 - CLASSE 26. ORIGEM:
TERESINA-PI

Requerente: Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, por seu Secretário
Relator: Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho

Introduz alterações na Resolução TRE-PI nº 312, de 8 de setembro de 2015, que instituiu o Conselho de Governança da Estratégia do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno),

Considerando a determinação proferida pela Presidência deste Tribunal, nos autos do Processo Administrativo Digital - PAD nº 946/2017, relativa à necessidade de alteração da regulamentação interna que instituiu o Conselho de Governança da Estratégia do TRE/PI;

Considerando o teor da Resolução TSE nº 23.503/2016 c/c a Resolução TSE nº 23.515/2017, que vedou a convocação de magistrados para prestar auxílio aos Tribunais Regionais Eleitorais e Corregedorias Regionais Eleitorais nos estados com eleitorado inferior a 12 milhões de eleitores; e

Considerando, por fim, a necessidade inadiável de se imprimir unidade, coerência, densidade e determinabilidade à Resolução TRE-PI nº 312/2015, facilitando o controle de legalidade e juridicidade das ações administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução introduz alterações nos arts. 2º, 3º e 5º da Resolução TRE-PI nº 312/2015.

Art. 2º O art. 2º da Resolução TRE-PI nº 312/2015 passa a vigorar com a modificação do inciso II; acréscimo do inciso XIII; supressão dos incisos III, IV, VII, VIII e IX, e acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º.....

.....

II – Vice-Presidente; (modificado)





Processo Administrativo nº 81-46.2017.6.18.0000 - Classe 26

III - (suprimido);

IV - (suprimido);

.....

VII - (suprimido);

VIII - (suprimido);

IX - (suprimido);

.....

XIII - Diretor do Fórum de Teresina. (acrescido)

Parágrafo único. O titular da Coordenadoria de Controle Interno poderá manifestar-se nas reuniões, mas não terá direito a voto". (acrescido)(NR)

Art. 3º O art. 3º da Resolução TRE-PI nº 312/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Presidência, Vice-Presidência e Secretaria do Conselho de Governança da Estratégia serão exercidas pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, pelo Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, respectivamente."(NR)

Art. 4º O art. 5º, *caput* e parágrafo único, da Resolução TRE-PI nº 312/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Compete ao Vice-Presidente do CONGEST substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, observando as competências consignadas no art. 4º.

Parágrafo único. Nas situações de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião do Conselho será presidida pelo Diretor-Geral." (NR)

Art. 5º Os demais dispositivos constantes da Resolução TRE-PI nº 312/2015 permanecem inalterados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo nº 81-46.2017.6.18.0000 - Classe 26

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2017.


DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Presidente do TRE/PI

DESEMBARGADOR EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do TRE/PI


JUIZ GERALDO MAGELA E SILVA MENESES
Juiz Federal


JUIZ JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Jurista


JUIZ ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS
Juiz de Direito


JUIZ ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO
Jurista

DOUTOR TRANVÂN VAN DA SILVA FEITOSA
Procurador Regional Eleitoral substituto



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo nº 81-46.2017.6.18.0000 - Classe 26

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO (RELATOR): Senhor Vice-Presidente, Senhores Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de proposta de alteração da Resolução TRE/PI 312/2015, que dispõe sobre o Conselho de Governança da Estratégia no âmbito deste Tribunal, em razão da extinção das funções de Juiz Auxiliar da Presidência e Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral.

A Coordenadoria Técnica – COTEC, às fls. 16-v/18-v, aduz que tal medida torna-se imperativa, visto que o regulamento vigente ainda contempla os Juízes Auxiliares na composição do Conselho. Sugere que os trabalhos do multicitado Conselho sejam presididos pelo Diretor-Geral nas hipóteses de ausência ou impedimento do Presidente e de seu Vice-Presidente. Por fim, apresenta alterações que julga pertinentes e indispensáveis, a saber:

1. Substituição do Corregedor Regional Eleitoral pelo Vice-Presidente;
2. Retirada da Coordenadoria de Controle Interno do rol de integrantes do Conselho, transformando-a em Unidade consultiva sem direito a voto;
3. Assegurar a representação dos órgãos de primeiro grau de jurisdição, com a inclusão do Diretor do Fórum de Teresina como integrante permanente do Conselho de Governança da Estratégia.

Consta, às fls. 19/20, a minuta de Resolução.

A Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – ASPLAN manifestou-se favorável à conversão da minuta em documento definitivo, à fl. 21-v.

Por sua vez, a Diretoria-Geral, à fl. 22, considera a novel minuta de resolução apta a ser aprovada e, por conseguinte, convertida em ato normativo.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Eleitoral, igualmente, opina pela aprovação da minuta e pela sua regular conversão em instrumento definitivo.

É o relatório.



TRE-PI Fls. _____ _____

Processo Administrativo nº 81-46.2017.6.18.0000 - Classe 26

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO (RELATOR): Senhor Vice-Presidente, Senhores Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores advogados e demais pessoas presentes,

Analisando os autos, observa-se que realmente se faz mister harmonizar a Resolução TRE/PI 312/2015 às diretrizes e comandos das Resoluções nºs 23.503/2016 e 23.515/2017 do Tribunal Superior Eleitoral.

Relevante destacar que, conforme consta do presente feito, as modificações abrangidas na minuta em apreço estão em consonância com as recomendações constantes dos normativos do TSE que vedam a convocação de magistrados para auxílio nos Tribunais nos Estados com eleitorado igual ou inferior a 12 milhões.

Com efeito, a alteração dos integrantes do Conselho de Governança da Estratégia, esta se faz necessária e pertinente, possibilitando maior adequação aos normativos da Colenda Corte, com a extinção dos membros Juiz Auxiliar da Presidência e Juiz Auxiliar da Corregedoria, incumbindo, por conseguinte, ao Diretor-Geral a qualidade de substituto do Presidente, nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente.

Considero pertinentes, também, as demais proposições da Coordenadoria Técnica – COTEC, quais sejam:

1. Substituição do Corregedor Regional Eleitoral pelo Vice-Presidente;
2. Retirada da Coordenadoria de Controle Interno do rol de integrantes do referido Conselho, transformando-a em Unidade consultiva sem direito a voto;
3. Inclusão do Diretor do Fórum de Teresina como integrante permanente do Conselho de Governança da Estratégia, a fim de assegurar a representação dos órgãos de primeiro grau de jurisdição.

Desse modo, examinando a versão final da minuta de resolução, observo que está apta a ser aprovada e convertida em instrumento definitivo, pois a matéria está disciplinada de forma clara e adequada, refletindo com fidedignidade os objetivos perseguidos pela Administração.



TRE-PI Fls. _____ _____

Processo Administrativo nº 81-46.2017.6.18.0000 - Classe 26

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de Resolução de fls. 19/20, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela Unidade competente.

É o voto.

Three handwritten signatures in black ink are present. The first is a long, sweeping signature on the left. The second is a more complex, circular signature in the center. The third is a shorter, more compact signature on the right.

A small, handwritten mark or signature in the right margin, consisting of a few curved lines.